

# Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2015/00454

PREGÃO ELETRÔNICO N. 4/2016

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n. 391, de 11 de setembro de 2015, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010 e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **Contratação dos serviços de assistência técnica dos equipamentos de UPS (Uninterruptible Power Supply)**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III, os quais fazem parte integrante do presente edital:

**I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**II – DO OBJETO**

**III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**IV – DO CREDENCIAMENTO**

**V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**

**VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO**

**VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS**

**IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**XI – DA HABILITAÇÃO**

**XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**

**XIII – DOS RECURSOS**

**XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**XV – DO PAGAMENTO**

**XVI – DAS PENALIDADES**

**XVII – DA GARANTIA**

**XVIII – DO CONTRATO**

**XIX – DA VISTORIA**

**XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

**ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS**

**ANEXO – III – MINUTA DE CONTRATO**

**I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**2** – No dia 19.4.2016, às 14h30min, será feita a abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3** – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**II – DO OBJETO**

# Conselho da Justiça Federal

1 – A presente licitação tem por objeto a Contratação dos serviços de assistência técnica dos equipamentos de UPS (*Uninterruptible Power Supply*) instalados no edifício sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, de acordo com o estabelecido neste Edital.

**1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

## III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br) cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br).

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link* Acesso *livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

# Conselho da Justiça Federal

- 1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital;
- 1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
- 1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.
- 1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.
- 2** – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 2.1** – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;
- 2.1.1** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.
- 3 – Não poderão participar deste certame:**
- 3.1** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/93, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.
- 3.1.1** – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;
- 3.1.2** – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União, nos termos do Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 3.2** – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 3.3** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.4** – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.5** – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;
- 3.6** – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;
- 3.7** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;
- 3.8** – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

# Conselho da Justiça Federal

**3.9** – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

## **VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO**

**1** – Após a divulgação deste edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

**3** – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

**4** – A licitante deverá na elaboração de sua proposta incluir: Monitoramento, Manutenção Preventiva e Corretiva, e Garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os serviços e 180 (cento e oitenta) dias para as peças substituídas, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**5** – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no Termo de Referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

**5.1** – A licitante deverá informar, em sua proposta, o nome, o número de telefone e o e-mail para possíveis contatos diretos com o preposto, que ficará responsável pelo atendimento ao CJF.

**6** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

**7** – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

**8** – Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

**9** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**10** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**11** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

**12** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

# Conselho da Justiça Federal

## VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**1** – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

**1.1** – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

**2** – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

**3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS

**1** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**2** – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**3** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**3.1** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**3.2** – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4** – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

**6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento pelo Sistema Eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7** – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada a estas licitantes, como critério de desempate, preferência de contratação.

**7.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

# Conselho da Justiça Federal

**7.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** o Sistema de Pregão Eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;
- b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;
- c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;
- d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;
- e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais empresas, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**7.3** – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**8** – Constatado empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

**8.1** – Dentre as empatadas, caso haja empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

**8.2** – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a declarante ME/EPP que primeiro enviou a proposta.

**9** – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o Pregoeiro convocará, depois de esgotadas as hipóteses anteriores, as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

**10** – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11** – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – Apurada a melhor oferta o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

**1.1** – O Pregoeiro poderá encaminhar pelo Sistema Eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta,

# Conselho da Justiça Federal

observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**2** – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**1** – O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

**2** – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## **XI – DA HABILITAÇÃO**

**1** – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

**1.1** – Será avaliada através do SICAF:

- a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

**1.2** - Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;

a.1) A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;

b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**1.3** – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br), dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

# Conselho da Justiça Federal

## 2 – Documentação complementar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- d) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) Declaração comprometendo-se a prestar garantia e suporte técnico de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os serviços e 180 (cento e oitenta) dias para as peças, a contar da data de recebimento dos serviços.
- g) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a LICITANTE prestado ou estar prestando serviço compatível com o objeto desta licitação.
- h) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

**2.1** – A documentação elencada no item 2, alíneas “a” a “g” deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após solicitação do Pregoeiro.

**2.2** – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “h” e “i” deste item, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**2.3** – Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**3** – O descumprimento das exigências contidas nesta Cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**4** – Para as ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**4.1** – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 desta Cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

# Conselho da Justiça Federal

**4.2.1** – O prazo que trata o subitem 4.2 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do decreto 8.538/2015 de 6 de outubro de 2015.

**4.3** – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

**5** – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

**6** – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**7** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

**8** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

## **XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**

**1** – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVI (Das Penalidades) deste Edital.

**1.1** – A critério do pregoeiro e por manifestação da licitante o prazo acima determinado poderá ser prorrogado.

**2** – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**3** – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

**3.1** – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou recebimento/aceite de nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**3.1.1** – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**3.2** – Preço Mensal e Anual (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

## **XIII – DOS RECURSOS**

# Conselho da Justiça Federal

**1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**3** – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**1** - As despesas decorrentes da execução do serviço, objeto deste Pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.

**1.2** - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br)

## XV – DO PAGAMENTO

**1** – O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil, a contar da data do recebimento definitivo, os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br), e será efetuado a conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

**2** – Os pagamentos serão efetuados conforme descrito na Cláusula Décima Primeira do Contrato (Anexo III).

## XVI – DAS PENALIDADES

**1** – A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**1.1 – ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**1.2 – MULTA MORATÓRIA** – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato.

# Conselho da Justiça Federal

**1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

- a) De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XI deste instrumento;
- b) De 20% (dez por cento) calculada sobre o valor da proposta em caso de desistência ou declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou apresentação de documentação falsa.

**1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

**2** – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

**3** – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**4** – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

**5** – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

**6** – Após a assinatura do Contrato, em caso de inadimplência, a empresa sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

## **XVII – DA GARANTIA**

**1** - Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos 20 (vinte) dias subsequentes à emissão da ordem de Serviço, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, nos termos constantes da Minuta de Contrato.

**1.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

**2** – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

**3.** – O termo de garantia será restituído à empresa licitante, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

## **XVIII – DO CONTRATO**

**1** – Após a homologação do certame, o CJF convocará a empresa vencedora para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital.

# Conselho da Justiça Federal

**2** – A assinatura do contrato será efetuada na Seção de Contrato, localizada no endereço constante do item 9 do Item XX deste Edital.

**2.1** - A empresa na assinatura do contrato deverá:

**2.1.1** - Indicar ao Conselho da Justiça Federal, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao CJF, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

**3** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

**4** – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

**5** – O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

## **XIX – DA VISTORIA**

**1** – A empresa licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar uma vistoria nas instalações do CONTRATANTE para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**1.1** – A vistoria técnica deverá ocorrer por horário marcado, e será agendada junto à Seção de Manutenção Predial – SEMANP, por meio do telefone (61) 3022-7630/7632, em dias úteis, no horário das 13h00 às 18h00.

**1.2**– O agendamento de vistoria poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório.

**1.3** - A vistoria técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.

## **XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

**2** – Assegura-se a este Conselho o direito de:

**2.1** – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

**2.1.1** – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**2.1.2** – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

# Conselho da Justiça Federal

**2.2** – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – Adiar a data da sessão pública;

**2.4** – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e,

**2.5** – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**8** – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.

**9** – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Brasília-DF, 5 de abril de 2016.

MÁRCIO GOMES DA SILVA  
Pregoeiro

# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 4/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica dos equipamentos de UPS (*Uninterruptible Power Supply*) instalados no edifício sede do Conselho da Justiça Federal - CJF.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

As unidades de UPS são vitais para o sistema de informática. São elas que permitem a manutenção do sistema sem a interrupção do seu funcionamento. A falha dos equipamentos de UPS pode causar danos diretos ao Centro de Processamento de Dados do CJF, instalado na sala cofre de seu edifício sede.

Por também sustentarem o sistema de ar condicionado da sala cofre, em caso de falta no fornecimento de energia por parte da Companhia Energética de Brasília – CEB, eventuais problemas das unidades de UPS poderão acarretar a queima do sistema de informática por superaquecimento dos seus componentes.

Ademais, em caso de transição do sistema CEB/Gerador, os equipamentos de UPS permitem a manutenção do sistema de informática em operação durante o intervalo de tempo em que a Unidade de Supervisão de Corrente Alternada - USCA do gerador processa as informações de falha na rede da CEB e aciona, de forma automática, o grupo gerador. Sem as unidades UPS em operação, seria necessário reiniciar todo o sistema de informática do CJF, o que causaria grandes prejuízos às atividades do Órgão.

Por serem essenciais para a prestação dos serviços de informática, os equipamentos de UPS requerem monitoramento de seus parâmetros de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, tanto remotamente quanto presencialmente, com a assistência de técnico especializado para corrigir a possível falha detectada durante as atividades de monitoramento.

Do exposto, denota-se que a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de UPS, bem como o seu ininterrupto monitoramento, são serviços essenciais para assegurar a contínua prestação dos serviços de informática no CJF.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nos equipamentos de UPS descritos a seguir:

Item	Número de série	Fabricante	Modelo	Potência nominal
1	0908060019	Chloride	BLACK 60	60 KVA
2	0908060021	Chloride	BLACK 60	60 KVA
3	B2900160180	Chloride	BLACK 160	160 KVA
4	B2900160181	Chloride	BLACK 160	160 KVA

3.2. Os serviços de assistência técnica serão prestados por meio de monitoramento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças e insumos, pormenorizados da seguinte forma:

3.2.1. **MONITORAMENTO:** compreende o acompanhamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, dos parâmetros do equipamento, a fim de se identificar, imediatamente, eventuais falhas. O monitoramento pode ser efetuado diretamente nos equipamentos ou remotamente por meio de dispositivos de comunicação instalados nas máquinas.

3.2.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** engloba todos os serviços, peças e insumos destinados a manter o sistema, com funcionamento ininterrupto, seguro e adequado, tendo ainda a finalidade

# Conselho da Justiça Federal

de evitar a ocorrência de defeitos no equipamento. Caracteriza-se por uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos e compreende, principalmente, a limpeza, a regulagem, os ajustes e as lubrificações dos equipamentos e de seus componentes, com o emprego de produtos específicos para tal. Os procedimentos incluem, também, testes das partes elétricas, eletrônicas e insumos. As atividades mínimas requeridas com **periodicidade trimestral** são:

- a) Limpar o UPS, incluindo ventiladores, baterias e todos os componentes associados.
  - b) Verificar as condições mecânicas de todo o sistema UPS.
  - c) Aplicar teste funcional completo dos módulos do UPS, como retificador, inversor, chave estática, *by-pass* manual etc. Esses testes serão realizados de acordo com o protocolo do fabricante e têm por função levantar eventuais falhas dos equipamentos.
  - d) Verificar a saída do UPS e da distribuição de carga por fase.
  - e) Aplicar teste funcional dos dispositivos de indicação e monitoração do UPS.
  - f) Aplicar teste de falta de rede do sistema.
  - g) Atualizar o software do equipamento, com a última versão disponibilizada pelo fabricante.
- 3.2.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** formada pelos serviços, peças e insumos destinados a corrigir os eventuais problemas que afetem o funcionamento do sistema UPS, ocasionados por diversos fatores. Caracteriza-se por uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e as regulagens mecânicos e eletrônicos, além dos reparos necessários, da substituição de peças e de componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, observando-se os manuais e normas técnicas específicas. Tão logo detectados os problemas, a MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá ser aplicada de modo a evitar maiores danos aos equipamentos e ao sistema, conforme os protocolos estabelecidos na contratação.
- 3.2.4. **FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS:** compreende o fornecimento das peças e insumos necessários para a realização das manutenções preventivas e corretivas. As peças de reposição deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

## 4. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP 70.200-003.
- 4.2. Quando os procedimentos inerentes aos serviços implicarem em risco de desligamento da carga, a CONTRATADA deverá executá-los, preferencialmente, em dia e horário fora do expediente normal do CJF.
- 4.3. A CONTRATADA deverá agendar a sua execução junto ao Gestor do Contrato, de segunda à sexta-feira, das 13h00 às 18h00.
- 4.4. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da CONTRATANTE, bem como a retirada e a entrega das peças, dos componentes e dos mecanismos defeituosos, além das despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

## 5. DA SOLICITAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. O MONITORAMENTO será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e deverá acusar, imediatamente, eventuais falhas no sistema, assim como efetuar os procedimentos preliminares, com o intuito de não causar prejuízos à carga, até a chegada de um técnico, quando necessário.
- 5.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada independente de solicitação e consistirá, no mínimo, da realização das tarefas listadas no item 3.2.2, obedecida a periodicidade indicada.
- 5.3. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA serão realizados com observância do calendário constante do plano de execução dos serviços aprovado pela CONTRATANTE, das disposições gerais e específicas deste TERMO DE REFERÊNCIA, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e de outras atinentes à matéria.

# Conselho da Justiça Federal

- 5.4. A MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada sempre que necessário mediante solicitação do CONTRATANTE, por meio de chamado técnico e ocorrerá todas as vezes que os equipamentos apresentarem defeitos ou falhas que venham a comprometer o seu desempenho.
- 5.5. Os chamados técnicos poderão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive finais de semana e feriados. Para tanto, a CONTRATADA deverá indicar o canal de atendimento mais rápido e eficiente a ser utilizado para os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA.
- 5.6. Nos casos em que o serviço a ser executado implique em risco de desligamento das cargas alimentadas pelo equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar o Gestor do Contrato e agendar o serviço, conforme os procedimentos constantes dos itens 4.2 e 4.3.
- 5.7. O prazo máximo para o início do atendimento do chamado técnico será de 2 (duas) horas, contadas a partir do momento da solicitação.
- 5.8. Quando for necessária a presença de um técnico especializado no local, o prazo máximo para a sua apresentação será de 4 (quatro) horas, a contar do momento da solicitação.
- 5.9. Cada chamado técnico gerará um atendimento para identificar o problema e será apresentada, formalmente, proposta comercial relativa à solução do problema.
- 5.10. A proposta comercial deverá conter as peças e os insumos necessários para a solução do problema, acompanhados dos seus respectivos valores.
- 5.11. A proposta comercial poderá ser apresentada por meio de formulário próprio ou por e-mail.
- 5.12. A aprovação da proposta comercial dar-se-á pelo Gestor do Contrato, por meio de contato telefônico, por e-mail ou pela assinatura em formulário de proposta comercial apresentado.
- 5.13. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para concluir os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, contados a partir do início do atendimento.
- 5.14. A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, indicando a previsão de novo prazo, em virtude do comprovado grau de dificuldade do defeito apresentado pelo equipamento, ou pela aquisição da peça, ou dos componentes a serem substituídos, desde que a alimentação das cargas não sofra descontinuidade nesse período.
- 5.15. Ao final da MANUTENÇÃO PREVENTIVA e da MANUTENÇÃO CORRETIVA, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório dos serviços realizados, indicando, inclusive, as peças, os materiais e os insumos utilizados.

## 6. DOS PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

- 6.1. A garantia dos serviços de assistência técnica deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- 6.2. As peças substituídas por ocasião de MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou de MANUTENÇÃO CORRETIVA deverão ter a garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

## 7. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. As empresas participantes da licitação deverão apresentar proposta contendo o valor mensal que contemple:
  - a) O MONITORAMENTO, conforme item 3.2.1.
  - b) A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, correspondendo às atividades mínimas listadas no item 3.2.2.
  - c) A MANUTENÇÃO CORRETIVA, correspondendo às atividades mínimas listadas no item 3.2.3.
  - d) Os custos operacionais com ferramentas e materiais de limpeza necessários à realização dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.
  - e) A equipe de profissionais deverá estar munida de ferramentas, instrumentos e material básico, em quantidade e conformidade necessárias ao cumprimento de sua responsabilidade na prestação dos serviços, bem como dos EPIs destinados a seus empregados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 7.2. A proposta de preços a ser apresentada pelos interessados na prestação dos serviços deverá seguir o modelo constante no ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência.

# Conselho da Justiça Federal

## 8. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços de assistência técnica serão faturados mensalmente, contados a partir da assinatura do contrato.
- 8.2. As peças e/ou insumos serão faturados sempre que houver o seu fornecimento.
- 8.3. Para os fins previstos no item 8.2, a CONTRATADA apresentará, no primeiro dia útil após o fornecimento das peças, nota fiscal de cobrança acompanhada da cópia da proposta autorizada pela CONTRATANTE.
- 8.4. Não serão consideradas para pagamento as notas fiscais que tiverem por base o fornecimento de peças e/ou insumos sem a correspondente proposta comercial aprovada pelo Gestor do Contrato, conforme item 5.12.
- 8.5. As notas fiscais serão pagas mediante atesto do Gestor do Contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à apresentação da mesma.
- 8.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Protocolo do CJF, localizado no térreo do Edifício Sede do CJF.
- 8.7. Os valores das peças e insumos fornecidos serão aferidos pelo Gestor do Contrato por meio de pesquisa de mercado.
- 8.8. No caso de ser identificada diferença significativa entre dos preços praticados no mercado e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar glosa dos valores cobrados, oficiando a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.
- 8.9. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do ofício que comunicou os motivos da glosa, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões.
- 8.10. Caso o CONTRATANTE constate improcedência dos motivos que ensejaram a glosa, a parcela, cujo pagamento havia sido suspenso, tornar-se-á exigível com os valores vigentes à época do desconto.
- 8.11. Decorrido o prazo previsto no item 8.9 sem a manifestação por parte da CONTRATADA, a glosa será presumida como procedente.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO

- 9.1. Para participar da licitação, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:
  - a) Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão na prestação de serviço objeto desta contratação.
  - b) Declaração de que realizou vistoria no sistema objeto desta contratação, comprovando que tomou conhecimento do estado em que se encontram os equipamentos instalados no CJF.
- 9.2. A ausência de declaração de vistoria não impedirá a habilitação, porém a CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento de fatores preexistentes.
- 9.3. No caso de a CONTRATADA ter interesse pela vistoria, ela deverá ser previamente agendada junto à Seção de Manutenção Predial - SEMANP, pelos telefones (61) 3022-7630 e (61) 3022-7632, em dias úteis, no horário das 13h00 às 18h00.
- 9.4. A vistoria deverá ser realizada em dias úteis, das 13h00 às 18h00.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 10.1. Efetuar os serviços de assistência técnica, na forma estipulada no Contrato.
- 10.2. Possuir quadro técnico de profissionais especializados, contendo, pelo menos, um engenheiro eletricista, registrado no CREA, devidamente habilitado a prestar os serviços contratados, atuando como Responsável Técnico pelos serviços de assistência técnica.
- 10.3. Substituir todos os componentes indispensáveis ao uso normal do sistema UPS quando estritamente necessário.
- 10.4. Avaliar o estado e a conservação do equipamento, as peças, os insumos e os serviços necessários durante o prazo de vigência Contrato.

# Conselho da Justiça Federal

- 10.5. Fornecer peças novas, sem defeitos ou avarias, em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento e com as normas técnicas vigentes, além do prazo mínimo de garantia de 180 (cento e oitenta) dias.
- 10.6. Apresentar oficialmente ao Gestor do Contrato o Cronograma Anual de Realização de Serviços de Assistência Técnica, contendo o programa de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a fim de possibilitar o controle, por parte da CONTRATANTE, sobre as manutenções dos equipamentos.
- 10.7. Manter o atendimento dentro do padrão recomendado pelos fabricantes, das normas técnicas brasileiras, dos termos do edital, do contrato, deste TERMO DE REFERÊNCIA e das demais legislações pertinentes.
- 10.8. Instruir, durante as manutenções, os responsáveis pela operação do sistema, no que tange o uso adequado dos dispositivos e dos componentes dos equipamentos.
- 10.9. Apresentar nota fiscal contendo os dados bancários e o número do contrato, em duas vias.
- 10.10. Encaminhar, quando da apresentação da nota fiscal, relatório técnico mensal, contendo os serviços executados, os problemas detectados, as peças substituídas, quando houver, especificando o seu correspondente número de série, os insumos utilizados, os chamados atendidos e as datas em que foi efetuado cada serviço.
- 10.11. Responder por seus empregados quanto às despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, horas extras, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, assim como indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por lei.
- 10.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CJF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 10.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que tenha acontecido nas dependências do CJF.
- 10.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 10.15. Assegurar que todos os serviços sejam executados por técnicos qualificados e que sejam utilizadas peças originais e novas, indicadas pelo fabricante dos equipamentos, as quais deverão estar acompanhadas de seus respectivos certificados de garantia.
- 10.16. Encaminhar, exclusivamente, técnicos qualificados para a assistência técnica dos equipamentos, objeto da contratação, devidamente identificados como pertencentes do quadro de pessoal da CONTRATADA.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Caberá ao Conselho da Justiça Federal:

- 11.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços referente ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 11.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando, sempre, o seu bom desempenho.
- 11.4. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e nos preços pactuados no contrato, de acordo com as normas orçamentárias em vigor.

## 12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O serviço será considerado concluído após a substituição de todas as peças necessárias e a demonstração de que o equipamento está em perfeito funcionamento.
- 12.2. A fiscalização e a gestão do contrato por parte do CJF não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA para a realização da completa e perfeita prestação dos serviços.
- 12.3. As decisões e providências que, por ventura, ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Secretaria de Arquitetura e Engenharia - SAE, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

# **Conselho da Justiça Federal**

## **13. DAS PENALIDADES**

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais regramentos legais.
- 13.2. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado anual.
- 13.3. Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos sem o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, será considerada a inexecução total dos serviços.
- 13.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados e as obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições contratuais, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração por meio de documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 13.5. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada oficialmente ao Gestor do Contrato, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado.
- 13.6. Vencido o prazo proposto e aceito, sem a execução dos serviços, a CONTRATANTE fixará a data limite para o adimplemento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.
- 13.7. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no item 13.4 será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas.

## **14. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

- 14.1. O custo total para a despesa com os serviços de assistência técnica e monitoramento, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, para o período de 12 (doze) meses, está estimado em R\$ 220.100,01 (duzentos e vinte mil, cem reais e um centavo), conforme demonstrado no ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência.
- 14.2. A despesa anual estimada com fornecimento de peças e insumos é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## **15. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 15.1. Será declarada vencedora do certame aquela empresa que apresentar a proposta de menor valor global.
- 15.2. O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.
- 15.3. O objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.4. A CONTRATADA deverá informar, em sua proposta, o nome, o número de telefone e o e-mail para possíveis contatos diretos com o preposto, que ficará responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE.

# Conselho da Justiça Federal

## ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

### Planilha Orçamentária – Manutenção e Monitoramento de Equipamentos de UPS do Conselho da Justiça Federal

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1.	Serviços de assistência técnica aos equipamentos de UPS (Uninterruptible Power Suply) – Manutenção preventiva e corretiva. Inclui a garantia das peças.		
1.1	Nº de série: 0908060019; Marca Chloride; Black 60 - 60 kVA		
1.2	Nº de série: 0908060021; Marca Chloride; Black 60 - 60 kVA		
1.3	Nº de série: B29001600180; Marca Chloride; Black 160 - 160 kVA		
1.4	Nº de série: B29001600181; Marca Chloride; Black 160 - 160 kVA		
2.	Monitoramento das 4 unidades de UPS relacionadas no item 1.		
Valor total da contratação:			

# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 4/2016

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. xx/2016 - CJF

Contrato de assistência técnica dos equipamentos de UPS (*Uninterruptible Power Supply*), firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: UNIÃO:** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora \_\_\_\_\_, brasileira, inscrita no CPF/MF n. \_\_\_\_\_ e portadora da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na \_\_\_\_\_, em conformidade com as informações constantes no Processo n.2015/0451, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste Contrato consiste na Contratação dos serviços de assistência técnica dos equipamentos de UPS (*Uninterruptible Power Supply*) instalados no edifício sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) do edital, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. XX/2016, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

**1.2** O detalhamento do objeto é apresentado no Anexo I – Termo de Referência, os quais aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**2.1** - Os serviços serão prestados nos equipamentos de UPS descritos a seguir:

Item	Número de série	Fabricante	Modelo	Potência nominal
1	0908060019	Chloride	BLACK 60	60 KVA
2	0908060021	Chloride	BLACK 60	60 KVA
3	B2900160180	Chloride	BLACK 160	160 KVA
4	B2900160181	Chloride	BLACK 160	160 KVA

# Conselho da Justiça Federal

**2.2** - Os serviços de assistência técnica serão prestados por meio de monitoramento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças e insumos, pormenorizados da seguinte forma:

**2.2.1 - MONITORAMENTO:** compreende o acompanhamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, dos parâmetros do equipamento, a fim de se identificar, imediatamente, eventuais falhas. O monitoramento pode ser efetuado diretamente nos equipamentos ou remotamente por meio de dispositivos de comunicação instalados nas máquinas.

**2.2.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** engloba todos os serviços, peças e insumos destinados a manter o sistema, com funcionamento ininterrupto, seguro e adequado, tendo ainda a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos no equipamento. Caracteriza-se por uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos e compreende, principalmente, a limpeza, a regulagem, os ajustes e as lubrificações dos equipamentos e de seus componentes, com o emprego de produtos específicos para tal. Os procedimentos incluem, também, testes das partes elétricas, eletrônicas e insumos. As atividades mínimas requeridas com **periodicidade trimestral** são:

- a) Limpar o UPS, incluindo ventiladores, baterias e todos os componentes associados.
- b) Verificar as condições mecânicas de todo o sistema UPS.
- c) Aplicar teste funcional completo dos módulos do UPS, como retificador, inversor, chave estática, *by-pass* manual etc. Esses testes serão realizados de acordo com o protocolo do fabricante e têm por função levantar eventuais falhas dos equipamentos.
- d) Verificar a saída do UPS e da distribuição de carga por fase.
- e) Aplicar teste funcional dos dispositivos de indicação e monitoração do UPS.
- f) Aplicar teste de falta de rede do sistema.
- g) Atualizar o software do equipamento, com a última versão disponibilizada pelo fabricante.

**2.2.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:** formada pelos serviços, peças e insumos destinados a corrigir os eventuais problemas que afetem o funcionamento do sistema UPS, ocasionados por diversos fatores. Caracteriza-se por uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e as regulagens mecânicos e eletrônicos, além dos reparos necessários, da substituição de peças e de componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, observando-se os manuais e normas técnicas específicas. Tão logo detectados os problemas, a MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá ser aplicada de modo a evitar maiores danos aos equipamentos e ao sistema, conforme os protocolos estabelecidos na contratação.

**2.2.4 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS:** compreende o fornecimento das peças e insumos necessários para a realização das manutenções preventivas e corretivas. As peças de reposição deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

**2.2.5 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS:** compreende o fornecimento das peças e insumos necessários para a realização das manutenções preventivas e corretivas. As peças de reposição deverão ser fornecidas pela CONTRATADA

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**3.1** Os serviços de assistência técnica deverão ser executados no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP 70.200-003.

**3.2** Quando os procedimentos inerentes aos serviços implicarem em risco de desligamento da carga, a CONTRATADA deverá executá-los, preferencialmente, em dia e **horário** fora do expediente normal do CJF.

**3.3** A CONTRATADA deverá agendar a sua execução junto ao Gestor do Contrato, de segunda à sexta-feira, das 13h00 às 18h00.

**3.4** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da CONTRATANTE, bem como a retirada e a entrega das peças, dos componentes e dos mecanismos defeituosos, além das despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

# Conselho da Justiça Federal

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**4.1** O MONITORAMENTO será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e deverá acusar, imediatamente, eventuais falhas no sistema, assim como efetuar os procedimentos preliminares, com o intuito de não causar prejuízos à carga, até a chegada de um técnico, quando necessário.

**4.2** A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada independente de solicitação e consistirá, no mínimo, da realização das tarefas listadas no item 3.2.2, obedecida a periodicidade indicada.

**4.3** Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA serão realizados com observância do calendário constante do plano de execução dos serviços aprovado pela CONTRATANTE, das disposições gerais e específicas deste TERMO DE REFERÊNCIA, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e de outras atinentes à matéria.

**4.4** A MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada sempre que necessário mediante solicitação do CONTRATANTE, por meio de chamado técnico e ocorrerá todas as vezes que os equipamentos apresentarem defeitos ou falhas que venham a comprometer o seu desempenho.

**4.5** Os chamados técnicos poderão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive finais de semana e feriados. Para tanto, a CONTRATADA deverá indicar o canal de atendimento mais rápido e eficiente a ser utilizado para os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA.

**4.6** Nos casos em que o serviço a ser executado implique em risco de desligamento das cargas alimentadas pelo equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar o Gestor do Contrato e agendar o serviço, conforme os procedimentos constantes dos itens 4.2 e 4.3.

**4.7** O prazo máximo para o início do atendimento do chamado técnico será de 2 (duas) horas, contadas a partir do momento da solicitação.

**4.8** Quando for necessária a presença de um técnico especializado no local, o prazo máximo para a sua apresentação será de 4 (quatro) horas, a contar do momento da solicitação.

**4.9** Cada chamado técnico gerará um atendimento para identificar o problema e será apresentada, formalmente, proposta comercial relativa à solução do problema.

**4.10** A proposta comercial deverá conter as peças e os insumos necessários para a solução do problema, acompanhados dos seus respectivos valores.

**4.11** A proposta comercial poderá ser apresentada por meio de formulário próprio ou por e-mail.

**4.12** A aprovação da proposta comercial dar-se-á pelo Gestor do Contrato, por meio de contato telefônico, por e-mail ou pela assinatura em formulário de proposta comercial apresentado.

**4.13** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para concluir os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, contados a partir do início do atendimento.

**4.14** A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, indicando a previsão de novo prazo, em virtude do comprovado grau de dificuldade do defeito apresentado pelo equipamento, ou pela aquisição da peça, ou dos componentes a serem substituídos, desde que a alimentação das cargas não sofra descontinuidade nesse período.

**4.15** Ao final da MANUTENÇÃO PREVENTIVA e da MANUTENÇÃO CORRETIVA, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório dos serviços realizados, indicando, inclusive, as peças, os materiais e os insumos utilizados.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e ainda, a:

**5.2** Efetuar os serviços de assistência técnica, na forma estipulada no Contrato.

**5.3** Possuir quadro técnico de profissionais especializados, contendo, pelo menos, um engenheiro eletricista, registrado no CREA, devidamente habilitado a prestar os serviços contratados, atuando como Responsável Técnico pelos serviços de assistência técnica.

**5.4** Substituir todos os componentes indispensáveis ao uso normal do sistema UPS quando estritamente necessário.

**5.5** Avaliar o estado e a conservação do equipamento, as peças, os insumos e os serviços necessários durante o prazo de vigência deste Contrato.

**5.6** Fornecer peças novas, sem defeitos ou avarias, em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento e com as normas técnicas vigentes, além do prazo mínimo de garantia de 180 (cento e oitenta) dias.

# Conselho da Justiça Federal

**5.7** Apresentar oficialmente ao Gestor do Contrato o Cronograma Anual de Realização de Serviços de Assistência Técnica, contendo o programa de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a fim de possibilitar o controle, por parte do CONTRATANTE, sobre as manutenções dos equipamentos.

**5.8** Manter o atendimento dentro do padrão recomendado pelos fabricantes, das normas técnicas brasileiras, dos termos do edital, deste Contrato, do Termo de Referência e das demais legislações pertinentes.

**5.9** Instruir, durante as manutenções, os responsáveis pela operação do sistema, no que tange o uso adequado dos dispositivos e dos componentes dos equipamentos.

**5.10** Apresentar nota fiscal contendo os dados bancários e o número do contrato, em duas vias.

**5.11** Encaminhar, quando da apresentação da nota fiscal, relatório técnico mensal, contendo os serviços executados, os problemas detectados, as peças substituídas, quando houver, especificando o seu correspondente número de série, os insumos utilizados, os chamados atendidos e as datas em que foi efetuado cada serviço.

**5.12** Responder por seus empregados quanto às despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, horas extras, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, assim como indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por lei.

**5.13** Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**5.14** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que tenha acontecido nas dependências do Contratante.

**5.15** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**5.16** Assegurar que todos os serviços sejam executados por técnicos qualificados e que sejam utilizadas peças originais e novas, indicadas pelo fabricante dos equipamentos, as quais deverão estar acompanhadas de seus respectivos certificados de garantia.

**5.17** Encaminhar, exclusivamente, técnicos qualificados para a assistência técnica dos equipamentos, devidamente identificados como pertencentes do quadro de pessoal da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1** - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

**6.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

**6.3** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços referente ao objeto do Termo de Referência.

**6.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**6.5** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando, sempre, o seu bom desempenho.

**6.6** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços à CONTRATADA.

**6.7** Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

# Conselho da Justiça Federal

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1.** Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.:

**7.2** – O presente Contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por igual período ou fração, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

**7.3** – A prorrogação do presente contrato ficará adstrita a existência de créditos orçamentários para fazer face as referidas despesas nos exercícios subsequentes.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

**9.1** - O valor total estimado do Contrato é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para os serviços de manutenção corretiva e preventiva e de monitoramento e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para peças.

**9.2** - O preço mensal que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), do qual serão feitas as glosas e retenções legais.

**9.3** – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

**10.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, no Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, com a respectiva emissão de nota de empenho.

**10.2** – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

**10.3** - As despesas relativas aos exercícios seguintes serão atendidas com os recursos a ele destinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**11.1** - A autoridade competente designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**11.1.1-** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**12.1** O serviço será considerado concluído após a substituição de todas as peças necessárias e a demonstração de que o equipamento está em perfeito funcionamento.

**12.2** A fiscalização e a gestão do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA para a realização da completa e perfeita prestação dos serviços.

# Conselho da Justiça Federal

**12.3** As decisões e providências que, por ventura, ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Secretaria de Arquitetura e Engenharia - SAE, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**13.1** – A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores dos serviços de assistência técnica.

**13.1.1** - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br), e será pago *com os recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União*.

**13.2** – As peças e/ou insumos serão faturados sempre que houver o seu fornecimento.

**13.3** – Para os fins previstos no item 13.2, a CONTRATADA apresentará, no primeiro dia útil após o fornecimento das peças, nota fiscal de cobrança acompanhada da cópia da proposta autorizada pela CONTRATANTE.

**13.4** - Não serão consideradas para pagamento as notas fiscais que tiverem por base o fornecimento de peças e/ou insumos sem a correspondente proposta comercial aprovada pelo Gestor do Contrato, conforme item 4.12, Cláusula Quarta deste Contrato.

**13.5** As notas fiscais serão pagas mediante atesto do Gestor do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à apresentação da mesma.

**13.6** Os valores das peças e insumos fornecidos serão aferidos pelo Gestor do Contrato por meio de pesquisa de mercado.

**13.7** No caso de ser identificada diferença significativa entre dos preços praticados no mercado e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá realizar glosa dos valores cobrados, oficiando à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

**13.8** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do ofício que comunicou os motivos da glosa, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões.

**13.9** Caso o CONTRATANTE constate improcedência dos motivos que ensejaram a glosa, a parcela, cujo pagamento havia sido suspenso, tornar-se-á exigível com os valores vigentes à época do desconto.

**13.10** - Decorrido o prazo previsto no item 11.9 sem a manifestação por parte da CONTRATADA, a glosa será presumida como procedente.

**13.11** - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**13.12** – Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

**13.13-A** nota de cobrança emitida pela CONTRATADA será atestada pelo Gestor deste Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

**14.1** – A garantia dos serviços de assistência técnica deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

**14.2** – As peças substituídas por ocasião de MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou CORRETIVA deverão ter a garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

# Conselho da Justiça Federal

**15.1** - Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da assinatura deste Contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

**15.2** – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

**15.3** – A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**15.4** – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

**15.5** – Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**15.6** – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

**15.7** – O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação, ficando estabelecido que a vigência da garantia se estende até o prazo estabelecido nesta cláusula.

**15.8.** A Contratada ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expiração do vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

**15.9.** O termo da garantia será restituído à Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

**16.1** - A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**16.1.1 – ADVERTÊNCIA**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**16.1.2** -Multa no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total da parte inadimplida, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado anual.

**16.1.3** Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos sem o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, será considerada a inexecução total dos serviços.

**16.1.4** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados e as obrigações

# Conselho da Justiça Federal

decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições contratuais, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração por meio de documento contemporâneo à sua ocorrência.

**16.1.5** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada oficialmente ao Gestor do Contrato, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado.

**16.1.6** Vencido o prazo proposto e aceito, sem a execução dos serviços, a CONTRATANTE fixará a data limite para o adimplemento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

**16.1.7** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no item 13.4 será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas.

**16.2** O período de atraso será contado em dias corridos.

**16.3** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação.

**16.4** O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

**16.5** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**16.6** A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993;

**16.7.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**16.8** - A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito ao Contratante à rescisão contratual unilateral.

**16.9** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**16.10** – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**16.11** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**16.12** – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

# Conselho da Justiça Federal

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

**19.2** – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de Direito Público.

**19.3** – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

**19.4** – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

**19.5** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**19.6** – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

**20.1** - O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, um dos quais destinada à CONTRATADA, o que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Diretora-Geral do  
Conselho da Justiça Federal**

---

EMPRESA XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXX